

1 Às 19h25min (dezenove horas e vinte e cinco minutos), do dia 06 de dezembro de 2018, a
2 Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), Maria de
3 Fátima Monteiro de Aguiar, abriu a 345ª Sessão Plenária deste Conselho. **Pauta: 1)** Abertura.
4 **2)** Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no Regimento Interno, art. 34.
5 **3)** Regulamentação do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação de Belo
6 Horizonte (RME/BH). **Conselheiros Presentes:** Adriana Nogueira Araújo Silveira, Áurea Noá
7 Lisbôa Leão, Cristiano Gonçalves de Andrade, Fabiano Gomes Leite, Gabriela Camila Sales
8 de Oliveira, Joaquim Calixto Filho, Luanna Grammont de Cristo, Maria Antonieta Sabino
9 Viana, Maria de Fátima Monteiro de Aguiar, Neuma Soares Rodrigues, Noara Maria de
10 Resende e Castro, Patrícia Cunha, Rodrigo Marçal Santos e Sandra Maria Nogueira Vieira.
11 **Justificaram ausência:** Adelson Afonso da Silva França Júnior, Anália Gomes dos Santos,
12 Ananias Neves Ferreira, Carolina Azevedo Moreira, Glausirée Dettman de Araújo, José Álvaro
13 Pereira da Silva, Juvenal Lima Gomes, Lucas Reis Ávila, Paulo Henrique Santos Fonseca,
14 Wandson Antônio Silva Mourão, Welessandra Aparecida Benfica e William Fernandes Boteri.
15 **Membros da Secretaria Executiva presentes:** Elise Ferreira, Expedito César Barbosa,
16 Isabel Cristina Ribeiro Bahia e Sônia Regina Silva Rios. **Desenvolvimento da Plenária: 1)** A
17 Presidente do CME/BH, Maria de Fátima Monteiro de Aguiar, cumprimentou a todos e
18 procedeu com a abertura da Sessão. **2) Estabelecimento do teto para término da reunião:**
19 indicou-se a referência: 21h e a pôs em votação, teto aprovado unanimemente pelos
20 presentes. **3)** Para tratar do ponto de pauta referente à “**Regulamentação do Ensino**
21 **Fundamental na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME/BH)**”, Adriana
22 Nogueira Araújo Silveira, Coordenadora da “Comissão Especial para propor Parecer e
23 respectiva Resolução de normatização de Diretrizes Operacionais do Ensino Fundamental na
24 Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME/BH)”, contextualizou e retomou a
25 apreciação dos destaques já realizados no texto da minuta de Parecer na Plenária Ordinária
26 de 29/11/2018. Dando continuidade aos trabalhos, remeteu-se à seguinte parte do texto: a)
27 **Da Organização e do Funcionamento (...)** **Texto proposto:** Dessa forma, caberá à
28 Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED/BH), **nos termos de sua**
29 **proposta pedagógica**, aqui entendida como o plano orientador das ações educacionais, que
30 define as metas e a organização do trabalho de educar visando ao desenvolvimento de uma
31 prática pedagógica competente, coerente, consistente e intencional, definir sobre a
32 organização dos Ciclos de Aprendizagem no Ensino Fundamental Regular, considerando (...)
33 **Texto aprovado:** Assim, caberá à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte
34 (SMED/BH) definir as metas e a organização do trabalho de educar visando ao
35 desenvolvimento de uma prática pedagógica competente, coerente, consistente e intencional,
36 definir sobre a organização dos Ciclos de Aprendizagem no Ensino Fundamental Regular,
37 considerando: b) (...) Na redação do texto, que trata do quantitativo de alunos, a proposta na

38 minuta de Parecer utilizou, como referência, o número de alunos, por turma, definidos no art.
39 9º da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, promulgada em 21/3/1990, a saber: “o
40 **período destinado ao aprimoramento da leitura, da escrita, da oralidade e da resolução**
41 **de problemas como bases para a formação do pensamento conceitual - com até 30**
42 **alunos; o período destinado à consolidação do pensamento conceitual – com até 35**
43 **alunos por turma”**. Essa parte do texto motivou destaques que desencadearam manifestações
44 dos conselheiros que elencaram argumentos favoráveis e contrários acerca do quantitativo de
45 alunos por turma, tais como: apontar um quantitativo menor de alunos por turma; manter o
46 texto proposto, uma vez que está explícito em uma Lei Municipal; o quantitativo deve levar
47 em consideração a presença do aluno de inclusão e, ainda, a metragem da sala; a garantia
48 da acessibilidade; a proposta pedagógica da escola e as especificidades do atendimento e da
49 rede física; não se deve *linkar* o quantitativo de alunos à presença daquele de inclusão, pois
50 o direito à educação de qualidade é de todos e essa associação não traduz uma conduta
51 ética; há, na RME/BH, turmas com número reduzido de alunos em decorrência de fatores
52 específicos; o impacto financeiro gerado por possível redução do quantitativo; inserir, nessa
53 parte do Parecer, texto evidenciando o direito à educação de qualidade, a lei da pessoa com
54 deficiência e, também, recomendações que considerem as especificidades que possam
55 permitir uma composição menor de alunos por turma. Debateu-se, ainda: a importância de
56 avançar no sentido de concretizar a regulamentação do Ensino Fundamental no CME/BH,
57 que se prolonga por várias gestões; a necessidade da homologação desse documento por
58 parte do Executivo Municipal; a competência normativa do CME/BH que não se sobrepõe à
59 Lei Orgânica Municipal (LOM); a proposição de iniciar um movimento, no CME/BH, para criar
60 estratégias que viabilizem alteração do quantitativo de alunos na lei maior; o questionamento
61 do embasamento do estudo realizado por aqueles que redigiram a LOM para fazer os
62 apontamentos do quantitativo de alunos por turma. Após as considerações, a Conselheira
63 Gabriela Camila Sales de Oliveira, considerando abarcar as sugestões postas, redigiu um
64 texto, que “pode sofrer aperfeiçoamento, mas sem alterar a ideia central”, para ser inserido,
65 no Parecer, na parte que trata do quantitativo de alunos, *in verbis*: **Dessa forma, caberá à**
66 **SMED/BH definir sobre a organização dos Ciclos de Aprendizagem no Ensino**
67 **Fundamental Regular, considerando: (...) com até 25 alunos; (...) com até 30 alunos;**
68 **(...) com até 35 alunos. Para o cálculo máximo de alunos por turma, serão**
69 **considerados os parâmetros das normas de segurança, as condições físicas/materiais,**
70 **a metragem das salas/número de alunos, que possibilitem o desenvolvimento de uma**
71 **prática pedagógica consistente, emancipadora e democrática, obedecido o direito de**
72 **acesso a todos, o respeito à diversidade e que assegure uma educação de qualidade**
73 **social**. Após essa leitura, registrou-se duas propostas: **Proposta 1**, apresentada pela
74 Conselheira Gabriela Camila Sales de Oliveira: manter o quantitativo, de alunos por turma,

75 alinhado ao texto da LOM (referência, por ciclo, de 25, 30 e 35 alunos) e acrescentar as
76 considerações de seu texto; **Proposta 2**, apresentada pela Conselheira Luanna Grammont
77 de Cristo: apontar quantitativo menor de 5 alunos por turma para cada recorte presente na
78 LOM (referência, por ciclo, do número máximo de 20, 25 e 30 alunos) e acrescentar as
79 considerações do texto da Conselheira Gabriela Camila Sales de Oliveira. Seguiu-se a
80 votação: aferiu-se 10 (dez) votos favoráveis à **Proposta 1**, 3 (três) votos favoráveis à
81 **Proposta 2**; 0 (zero) contrário e 0 (zero) abstenção. Após a votação, a Conselheira Sandra
82 Maria Nogueira Vieira reforçou a proposição de se fazer um movimento junto à Câmara
83 Municipal de Belo Horizonte (CMBH) para proceder a alteração visando diminuir o
84 quantitativo de alunos presente na LOM; essa proposição foi acatada unanimemente pelo
85 Pleno. As Conselheiras Adriana Nogueira Araújo Silveira e Gabriela Camila Sales de Oliveira
86 acordaram de “aprimorarem” o texto aditivo proposto e apresentarem versão final para ser
87 votada na próxima Plenária. Em continuidade, passou-se às apreciações dos próximos
88 destaques: 1) **Texto proposto: Gestão Democrática e Projeto Político Pedagógico (...)** “A
89 LDBEN 9.394/96, ao ratificar o princípio da gestão democrática, explicitou dois princípios que
90 devem ser considerados pelos sistemas de ensino nas normas relativas à educação básica,
91 quais sejam: a participação dos/as profissionais da educação na elaboração do projeto
92 político pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos
93 escolares ou equivalentes”. A Conselheira Maria Antonieta Sabino Viana fez destaque sugerindo
94 acréscimo de texto de forma a ampliar o conceito de gestão democrática, baseando-o no Parecer
95 do CME/BH nº 052/2002, que trata dessa temática; proposição aprovada. 2) **Texto proposto:**
96 **Gestão Democrática e Projeto Político Pedagógico (...)** “O **Projeto Político Pedagógico**
97 deve refletir, também, os princípios da gestão democrática e é um dos instrumentos pelos
98 quais ela se efetiva. Dessa forma, deve ser um documento consolidado resultante do
99 processo de participação coletiva da comunidade escolar e de todos os segmentos
100 representativos da escola e que possibilitará reflexões dos profissionais da educação, pais e
101 estudantes sobre a prática pedagógica e o compromisso da instituição com a educação
102 pública, gratuita e transformadora da realidade social”. A Conselheira Áurea Noá Lisboa Leão
103 fez destaque sugerindo acréscimo de texto, baseando-se na LDBEN 9394/96, de forma a
104 “qualificar” o conceito de Projeto Político Pedagógico; proposição aprovada por 12 (doze) votos
105 favoráveis, 0 (zero) contrário e 0 (zero) abstenção. Em seguida, a Presidente do CME/BH
106 sinalizou o alcance do teto da Plenária e propôs remeter a continuidade da discussão da minuta
107 do Parecer do Ensino Fundamental para a Plenária Ordinária do dia 14/12/2018, antecipando seu
108 início para 18 horas, tendo em vista o encontro de confraternização que está agendado para a
109 mesma data. A proposição foi referendada pelos presentes. A Conselheira Adriana Nogueira
110 Araújo Silveira destacou que, ainda, precisam ser inseridas no texto do Parecer as partes que
111 tratam do currículo e do regimento. A Conselheira Áurea Noá Lisboa sugeriu que os que fizeram

112 destaques de propostas aditivas as enviassem ao CME/BH, por *e-mail*, para que fossem feitas as
113 inserções no texto original a ser encaminhado aos conselheiros, para leitura prévia, visando
114 facilitar e agilizar a continuidade dos trabalhos. A proposição foi, também, referendada pelo Pleno.
115 A Conselheira Luanna Grammont de Cristo solicitou, formalmente, sua integração à Comissão
116 Especial do Ensino Fundamental; a Presidente do CME/BH afirmou que sua demanda será
117 pautada na próxima reunião da Mesa Diretora. A Conselheira Neuma Soares Rodrigues
118 passou informe acerca da realização das eleições de conselheiros para novo mandato do
119 Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e solicitou divulgação do processo pelo CME/BH;
120 Maria de Fátima Monteiro de Aguiar acolheu a demanda e solicitou à Conselheira que
121 enviasse o texto a ser divulgado, por *e-mail*. Às 21h06min, a Presidente Maria de Fátima
122 Monteiro de Aguiar encerrou a Sessão Plenária Ordinária, agradecendo a presença de todos.
123 O registro dessa Sessão foi feito pela Secretaria Executiva e a gravação, na íntegra, da
124 Plenária, encontra-se à disposição dos interessados, sob a responsabilidade da Secretaria
125 Executiva do CME/BH. _____